



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 149 /2018

Dispõe sobre a delegação de atribuições à Subdefensora Pública-Geral.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso XVIII e parágrafo único, c/c art. 21, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Subdefensora Pública-Geral as atribuições previstas no art. 9º, incisos XII, XXVI, XXXI, XXXVII e XL, da LC 65/03, competindo-lhe, sem prejuízo do disposto no art. 21:

- I – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, cabendo-lhe, especialmente:
- a) auxiliar a Defensoria Pública-Geral no planejamento e execução orçamentária;
 - b) coordenar e acompanhar, no âmbito da Defensoria Pública-Geral, o planejamento estratégico;
 - c) coordenar a elaboração de minuta do Plano Geral de Atuação e apresentá-la à Defensora Pública-Geral até o dia 15 (quinze) de março de cada ano;
 - d) autorizar a abertura de procedimento licitatório e de renovação contratual;
 - e) autorizar pagamentos por indenização, despesas de exercício anterior, bem como adiantamentos, despesas miúdas, diárias e despesas de viagens;
 - f) tramitar os atos de atribuição de CADs, GTEDPs e FGDPs;
 - g) baixar portaria regulamentando os procedimentos afetos à sua competência;
 - h) despachar o expediente relacionado às suas atribuições;
 - i) acompanhar a execução de suas determinações;
 - j) auxiliar a Defensora Pública-Geral no encaminhamento dos assuntos do CONDEGE;
 - k) exercer atividades correlatas, necessárias ao desempenho das atribuições que lhe foram delegadas.
 - l) praticar os atos previstos na Resolução 176/2016, relativos aos “PIA’s”.

II – propor a celebração de convênio com órgão municipal, estadual ou federal, de interesse da instituição, excluídas as atribuições institucionais e ressalvadas as hipóteses legais;

III – decidir sobre a escala de férias e a atuação em plantões forenses;

IV – interromper, por conveniência do serviço, férias ou licença de membro da Defensoria Pública e de seus servidores, salvo por motivo de saúde.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 69/2013.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

